

CONTRATO N.º 69/2024-ML

**EMPREITADA DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIS METÁLICO NO RAMAL DA
ESTAÇÃO CHELAS DA LINHA VERMELHA DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.**

PROC. Nº 047/2024-DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML), com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelas Senhoras Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e Dra. Sónia Alexandra Martins Páscoa na qualidade, respetivamente, de Vogal em substituição do Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, ambas com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e,

TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A, com sede social em Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais / NIPC: 500 097 488, representada pelos Senhores Gustavo Nuno Banazol Capelo Cariano de Villas-Boas Lebreiro na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e Henrique Manuel Peixe Nicolau, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, e alvará de construção n.º 24-PUB, abreviadamente designada por Empreiteiro ou Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada em 10/10/2024, pelo Conselho de Administração do ML, relativa à presente contratação que se enquadra no setor especial dos transportes, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º e artigo 12.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e abaixo do limiar comunitário; -----
- b) A minuta do contrato aprovada em subsequente ato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 30/10/2024; -----

E considerando que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5424004915 para os efeitos da Lei n.º 08/2012, de 21 de Fevereiro; -----
 - b) Os seguintes códigos CPV: 45223100-7 - Montagem de estruturas metálicas;-----
 - c) O Segundo Outorgante optou nos termos do nº 19.º da Cláusula 39.ª do Caderno de Encargos por prestar seguro caução, em substituição da retenção de pagamentos prevista no nº 18.º da Cláusula 39.ª do Caderno de Encargos, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais; -----
 - d) O Seguro Caução prestado tem o nº CA23-0718-1014 da WR Berkley Europe AG, Sucursal en España no valor de € 21 822,61 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos), correspondendo a 10% do preço contratual.-----
- É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a execução da “Empreitada de Fornecimento e Montagem de Cais Metálico no Ramal da Estação Chelas da Linha Vermelha do

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.” - Proc. Nº 047/2024-DLO, pelo Segundo Outorgante, de acordo com o Caderno de Encargos e respetivos anexos. -----

2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - b) Caderno de Encargos e respetivos anexos, que são parte integrante do mesmo (Anexo I); -----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (Anexo II); -----
 - d) Proposta adjudicada (Anexo III); -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Segundo Outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Âmbito dos trabalhos

1. Estão incluídos no objeto da presente empreitada todos os trabalhos, fornecimentos e serviços referidos na Memória Descritiva, nas Especificações Técnicas, na Lista de Quantidades e Preços Unitários e restantes anexos do Caderno de Encargos, incluindo designadamente os seguintes: -----
 - a) Proteção dos equipamentos e infraestruturas existentes; -----
 - b) Desmonte do cais existente; -----

- c) Montagem, aparafusamento e soldaduras do cais e escadas metálicas; -----
 - d) Ligação à terra de todas as estruturas metálicas, de acordo com o especificado pela especialidade energia; -----
 - e) Aplicação de tinta epóxi fotoluminescente, ou equivalente, numa faixa de 0.20m em toda a bordadura dos cais e 0.10m nos degraus; -----
 - f) Reposição das condições iniciais ao nível dos equipamentos existentes; -----
 - g) Trabalhos necessários à adaptação do cais metálico devido às interferências com obstáculos nos hasteais, nomeadamente coluna seca, alavancas de disparo ou outras infraestruturas existentes. -----
2. O cais de manobra será em estrutura metálica, com comprimento total de 108,7ml. -----
 3. Os trabalhos referidos nos números anteriores devem respeitar os termos e condições resultantes dos elementos que integram o processo do procedimento, nomeadamente do Caderno de Encargos e seus anexos. -----
 4. Encontram-se incluídos nos preços constantes da proposta objeto da empreitada todos os trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral do contrato sendo considerados como trabalhos preparatórios e acessórios, ficando entendido que o seu custo se acha implicitamente incluído nos preços unitários do contrato. -----
 5. A empreitada objeto do Caderno de Encargos compreende igualmente a realização dos trabalhos preparatórios e acessórios necessários à sua efetiva prestação, bem como todos os materiais de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e respetivos anexos, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis e com as boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML. -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo ML, no âmbito do Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa. -----
3. O Segundo Outorgante é responsável pela apresentação dos pedidos de aprovação das amostras de materiais/ equipamentos (BAME's) a utilizar na execução da Empreitada, conforme Anexo 10, que deverão ser apresentados antes da respetiva encomenda e de forma a garantir o cumprimento do prazo de execução da respetiva tarefa de acordo com a Programação, devendo o ML/Fiscalização, até ao prazo de 15 dias (quinze) após a sua receção, pronunciar-se sobre estes. -----
4. Os materiais/equipamentos a submeter à aprovação do ML pelo Segundo Outorgante serão, obrigatoriamente, os indicados na proposta apresentada e que integra o Contrato, salvo casos excecionais, devidamente comprovados, em que tal não seja possível. -----
5. Na empreitada objeto do contrato, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos. -----
6. Compete ao Segundo Outorgante disponibilizar e fornecer de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, designadamente os que se encontram identificados na proposta, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos. -----

7. O Segundo Outorgante não poderá executar quaisquer trabalhos que considere não incluídos no contrato, sem que para tal seja autorizado por escrito pelo ML e desde que cumprido o disposto no CCP. -----
8. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ML relativamente à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do mesmo. -----
9. O Segundo Outorgante é ainda responsável pelas seguintes atividades e custos inerentes que se consideram incluídos no valor da proposta: -----
- a) A montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias de acesso ao estaleiro e vias internas de circulação; -----
 - b) A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, que deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável da regulamentação; -----
 - c) Os custos de proteção e aprovisionamentos da própria obra contra toda a deterioração, dano ou incêndio, em cumprimento dos imperativos vigentes relativamente ao armazenamento de carburantes e produtos combustíveis; -----
 - d) Os custos de construção, manutenção, remoção e levantamento de toda a espécie de construções auxiliares incluindo andaimes e outros dispositivos, nomeadamente de segurança; -----
 - e) O fornecimento, montagem, manutenção e posterior remoção das vedações que se verifiquem necessárias para garantir as normais condições de funcionamento e a

- segurança das instalações, dos funcionários do ML e do público em geral, durante a execução dos trabalhos da empreitada; -----
- f) O fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos que satisfaça, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, assim como o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, incluindo os trabalhos necessários para a funcionalidade e segurança de andaimes, ferramentas e equipamentos; -----
- g) O fornecimento, quando solicitado pela EMPRESA, de cópia das notas de encomenda, guias de entrada em obra dos materiais e equipamentos a instalar, bem como as alterações que eventualmente sejam introduzidas durante a sua execução; -----
- h) As despesas com a implementação e cumprimento das regras gerais de planeamento, organização e coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho, decorrentes da legislação em vigor (designadamente do DL 273/2003 de 29 de Outubro), devendo ainda obedecer ao prescrito no Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras - Dec. n. 46427 de 10/07/65 e, de um modo geral, todos os encargos diretos ou indiretos inerentes à execução da empreitada; -----
- i) A implementação de medidas de minimização de Impacte Ambiental e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, conforme a legislação em vigor; -----
- j) As despesas relacionadas com a obtenção e controlo de destinos licenciados para os resíduos; -----

- k) A conservação das instalações que venham a ser cedidas pelo ML ao Segundo Outorgante com vista à execução da empreitada; -----
- l) Os custos de mão-de-obra, de materiais de consumo e de fornecimentos diversos, incluindo as finalizações e acabamentos que sejam necessários, ainda que não se encontrem expressamente descritos na lista de preços unitários; -----
- m) O custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da EMPRESA sempre que o Segundo Outorgante tenha que trabalhar fora do período normal de trabalho, para garantir o cumprimento dos prazos da Empreitada por causa que lhe seja imputável. -----
10. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, resultam, para o Segundo Outorgante, obrigações decorrentes de providenciar os meios necessários à execução dos trabalhos, de forma a permitir o exato e pontual cumprimento da prestação contratada. -----
11. A título acessório, o Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
12. Cumprir as Normas Técnicas e Regulamentos aplicáveis, incluindo o Regulamento de Segurança do Pessoal em Vias Eletrificadas (RSPVE), o Regulamento de Segurança do Pessoal em Zonas Eletrificadas (RSPZE) e o Regulamento de Circulação de Comboios (RCC), para o qual o ML garantirá a respetiva formação e consequentemente credenciação do(s) técnico(s). -----

Cláusula 4.ª

Atividades da responsabilidade do Segundo Outorgante

1. Para além das obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante definidas no Caderno de Encargos, são ainda da sua responsabilidade a coordenação das suas atividades nas zonas de obra e assegurar que todos os trabalhadores intervenientes têm conhecimento das normas e regras de segurança estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde, antes do início de cada atividade. -----
2. O Segundo Outorgante será também responsável por todos os prejuízos e danos causados ao ML ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução, por si ou por subcontratados, dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento do material. -----
3. O Segundo Outorgante é responsável por todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra. -----
4. Previamente ao início dos trabalhos de Fornecimento e Montagem de cais metálico no Ramal de Chelas deverão ocorrer um conjunto de ações de proteção ou remoção de equipamentos que pela sua localização possam ser danificados ou impedir/condicionar a execução dos trabalhos da empreitada, nomeadamente: -----
 - a) Proteção a Equipamentos de Sinalização Ferroviária, a realizar cerca de 3 (três) semanas antes do início da Empreitada, com a retirada de equipamentos de Sinalização Ferroviária pelo ML. O Empreiteiro é responsável pela proteção de todos os cabos já instalados e deverá ter o cuidado suficiente e necessário para não haver cortes, rasgos ou outros danos. Os cabos instalados têm um tempo de entrega neste momento de 6 meses, ou seja, os danos de cabos iria inviabilizar este cais de manobra e estacionamento em 6 meses à exploração, no mínimo; -----

- b) Proteção a Equipamentos de Via, durante a execução dos trabalhos o Empreiteiro deve tomar as medidas necessárias de modo a garantir a integridade e operacionalidade do material e equipamento de via instalado na envolvente do cais metálico. -----

Cláusula 5.ª

Responsabilidade do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o ML pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo, em obediência às condições deste Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato, garantindo o cumprimento das exigências legais.
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os prejuízos e danos causados ao ML ou a terceiros, resultantes da deficiente execução da empreitada e dos serviços a seu cargo, por si ou por trabalhadores ao seu serviço, e resultantes de causas de qualquer natureza, designadamente de deficiente conceção e resultantes de erros e omissões do mesmo.
3. Caso se verifiquem deficiências que indiquem algum defeito na qualidade dos trabalhos ou serviços já realizados, ou a ocorrência de algum dano ou prejuízo para o ML ou para terceiros, o Segundo Outorgante obriga-se a alterar ou reparar os trabalhos ou serviços deficientes imediatamente após a notificação do ML, com a indicação do prazo para o efeito. -----
4. Se o Segundo Outorgante não respeitar o prazo definido, o ML poderá mandar fazer tais alterações ou reparações por conta e risco do Segundo Outorgante, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento. -----
5. Os subempreiteiros que executem trabalhos por conta do Segundo Outorgante não serão reconhecidos nessa qualidade pelo ML, permanecendo aquele o único responsável por todos os trabalhos. -----

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

1. A totalidade dos trabalhos de fornecimento e instalação que integram a presente empreitada deverão encontrar-se obrigatoriamente concluídos, na condição de pronto a funcionar, no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** de calendário, contados da data do contrato. -----
2. Sem prejuízo do cumprimento do prazo máximo referido no número anterior, deve ainda ser obrigatoriamente cumprido o seguinte prazo parcial vinculativo: -----
 - a) Prazo Parcial - Início da montagem – **60 (sessenta) dias** de calendário após a data do contrato; -----
3. Os trabalhos serão executados nos dias úteis e em regime de trabalho noturno, no período compreendido entre as 2:30h e as 5:30h. -----
4. O apoio do Equipamento ML para o transporte do material e descarga no local da obra deverá ser solicitado com a antecedência mínima de 30 dias, e deverá considerar apenas durante 1 (uma) noite por semana, função da disponibilidade do Equipamento ML. -----
5. Devido a diversos tipos de condicionamentos relacionados com a exploração/manutenção do ML, pontualmente poderá não ser possível executar os trabalhos da Empreitada, devendo para o efeito ser considerado o condicionamento de 2 (duas) noites por mês. ----
6. Como as atividades construtivas se realizam em período noturno, mas exclusivamente no interior das infraestruturas do ML, o Segundo Outorgante deverá salvaguardar obrigatoriamente que não há qualquer movimentação de equipamentos e materiais à superfície sem a autorização prévia do ML. -----
7. Deverá ser premissa importante da programação a garantia da manutenção da segurança dos trabalhos de exploração da Linha Vermelha, e do tráfego pedonal e rodoviário na área envolvente exterior à obra. -----

8. O Programa de Trabalhos deverá ser elaborado em conformidade com a Programação constante do **Anexo 8** ao Caderno de Encargos. -----
9. O Programa de Trabalhos terá de refletir e explicitar os condicionalismos decorrentes das circunstâncias enunciadas e indicadas na cláusula 16ª do Caderno de Encargos e na memória descritiva constante do **Anexos 1** ao Caderno de Encargos, devendo nomeadamente ter em conta as seguintes condições: -----
- a. A execução de trabalhos no período noturno, fora do horário de exploração da infraestrutura do ML; -----
 - b. A deslocação e desativação de equipamentos deverá ser realizada de forma a garantir sempre a continuidade do bom funcionamento da estação Chelas; -----
 - c. Deverá ser mantido o integral funcionamento de todos os sistemas já em funcionamento, sobretudo durante o período de abertura ao público; -----
10. Caso seja necessário o recurso a trabalho fora do horário estabelecido na Cláusula 29ª, para garantir os prazos previstos na programação patenteada a concurso, o Segundo Outorgante deverá ter essa situação em consideração na elaboração do Programa de Trabalhos e na composição dos preços unitários da proposta. -----
11. Não serão aceites reclamações posteriores relacionadas com a necessidade de trabalho fora do horário estabelecido na Cláusula 29ª para garantir o cumprimento dos prazos patenteados a concurso. -----
12. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao programa de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução da obra. -----

13. Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora do horário estabelecido na Cláusula 29ª, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode o ML exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização. -----
14. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar os trabalhos nos termos dos artigos 362º e 363º do CCP, não se considerando como razão aceitável para um adiamento, a alegação da garantia de cumprimento do prazo de execução da obra. -----
15. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do programa de trabalhos e desde que o Segundo Outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado tendo em conta as seguintes condições: -----
- a. Quando se tratar de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do programa de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----
 - b. Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o ML e o Segundo Outorgante, considerando as particularidades técnicas da execução. -----
16. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Segundo Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da obra. -----
17. As condições climatéricas não serão consideradas como razão aceitável para um adiamento ou prorrogação do prazo de execução da obra. -----

Cláusula 7.ª

Consignação

1. A Consignação dos locais de trabalhos realizar-se-á, comunicando-se ao Segundo Outorgante o dia, hora e lugar em que deve apresentar-se para o efeito. -----
2. O Auto de Consignação será lavrado em duplicado e assinado pelo Diretor da Fiscalização por parte do ML e pelo Diretor da Obra por parte do Segundo Outorgante e nele se fará referência ao Contrato, mencionando-se: -----
 - a) as modificações que, em relação ao Processo de Concurso, se tenham dado no local em que os trabalhos serão executados e que possam influir no seu custo ou prazo e as correspondentes modificações no Cronograma Financeiro e Programa de Trabalhos; -----
 - b) as zonas de trabalho de que se dê posse ao Segundo Outorgante; -----
 - c) quaisquer elementos complementares do Processo de Concurso, que no momento forem entregues ao Segundo Outorgante; -----
 - d) as reclamações ou reservas apresentadas pelo Segundo Outorgante relativamente ao ato da Consignação e os esclarecimentos que forem prestados pelo Diretor da Fiscalização. -----
3. Quando o Segundo Outorgante não comparecer na data fixada e não haja justificado a falta, ser-lhe-á marcado pela Empresa uma nova data para se apresentar e se novamente não comparecer, caducará o contrato, respondendo o Segundo Outorgante por todos os prejuízos que da situação possam advir. -----
4. Se a falta de oportuna entrega dos locais determinar a interrupção ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos, o Segundo Outorgante terá direito a uma prorrogação do prazo de execução do contrato em conformidade com o atraso verificado. -----

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos trabalhos da presente empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o ML pagará ao Segundo Outorgante o preço de € 218 226,13 (Duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e seis euros e treze cêntimos), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. -----
2. Encontram-se incluídos nos preços constantes da proposta objeto da empreitada todos os trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral do contrato sendo considerados como trabalhos preparatórios e acessórios, ficando entendido que o seu custo se acha implicitamente incluído nos preços unitários do contrato. -----
3. A empreitada objeto do Caderno de Encargos compreende igualmente a realização dos trabalhos preparatórios e acessórios necessários à sua efetiva prestação, bem como todos os materiais de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução. -----
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, instalação e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual devido pelo Dono de Obra, será efetuado mensalmente, por auto de medição e conta corrente, respeitante às quantidades de trabalho executadas, confirmadas em obra pelo ML, em correspondência com a Lista de Quantidades e de Preços Unitários. -----
2. Todos os trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral da empreitada serão considerados como trabalhos preparatórios e acessórios, ficando entendido que o seu custo se acha implicitamente incluído nos preços unitários da empreitada. -----
3. As medições mensais correspondentes aos trabalhos efetuados, serão realizadas de acordo com o disposto no **Anexo 3** do Caderno de Encargos. -----
4. A emissão dos autos de medição dos trabalhos a que se refere a presente cláusula não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com o Caderno de Encargos. -----
5. Se eventualmente no decorrer dos trabalhos se verificar ser indispensável a definição de quaisquer novos tipos de atividades cujos preços unitários não estejam incluídos no documento que constitua a Lista de Preços Unitários, anexa ao contrato, e o ML der o seu acordo por escrito a esses novos preços, as situações que ocorram, os Autos de Medição e as faturações correspondentes serão obrigatoriamente individualizadas, não podendo ser incluídas nas faturas com base nos preços contratuais. -----
6. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do Caderno de Encargos. -----

7. Após a formalização do Auto de Medição e da Conta Corrente, será emitida pelo Segundo Outorgante a faturação dos trabalhos e enviada ao ML, apenas com as quantidades e valores aprovados. -----
8. As quantias devidas pelo ML são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ML das faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva. ---
9. Para efeitos de contagem do prazo, a fatura só se considera recebida quando se encontrar nas devidas condições. -----
10. Em caso de discordância por parte do ML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
11. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre o IBAN para o qual será feito o pagamento. -----
12. A fatura desde que devidamente emitida é paga através de depósito ou transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior. -----
13. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas diretamente através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), sendo previamente efetuada a interligação entre o ML e o fornecedor, ou através do correio eletrónico faturas@metrolisboa.pt (PDF assinado + XML em formato CIUS-PT). -----
14. Em alternativa, e sem prejuízo da legislação aplicável, poderão ser remetidas faturas digitalizadas (PDF simples) para o endereço atendimento@metrolisboa.pt, ou em papel,

para as instalações do ML, sitas no Complexo de Carnide, Estrada da Pontinha, s/n 1600-582 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira. -----

15. A fatura deve, fazer referência número de Contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida. -----
16. O ML tem o direito de deduzir, nos pagamentos a fazer ao Segundo Outorgante, as quantias relativas a multas aplicadas e, ainda, todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas. -----
17. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
18. Em cada um dos pagamentos, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, é deduzido o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor das faturas, sendo o mesmo libertado nos termos do Caderno de Encargos. -----
19. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação (Anexo VI ao Programa de Concurso) ou por seguro-caução (Anexo VII ao Programa de Concurso), caso o Segundo Outorgante assim o pretenda e opte mediante declaração escrita no prazo de 5 dias após a adjudicação. -----
20. Para efeitos do número anterior, caso o Segundo Outorgante opte por prestar uma caução será a mesma apresentada até 5 (cinco) dias após a adjudicação. -----

Cláusula 10.ª

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2021 de 18 de Agosto, e

corresponderá ao volume de trabalhos efetuados em cada mês, que será afetado do coeficiente de atualização, de acordo com a fórmula tipo a seguir indicada: -----

a) Mão-de-obra e materiais bases a adotar (segue-se a simbologia dos índices de custos dos materiais): -----

S Mão de Obra -----

M15 Chapa de aço galvanizada -----

M22 Gasóleo -----

M45 Perfilados pesados e ligeiros -----

E Equipamento de Apoio -----

d Estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação -----

Fórmula a adotar: -----

$$Ct = 0,46St/So + 0,08M15t/M15o + 0,02M16t/M16o + 0,04M22t/M22o + \\ 0,22M45t/M45o + 0,05M51t/M51o + 0,03Et/Eo + 0,10$$

2. Serão efetuados pagamentos mensais da revisão de preços provisória sobre os trabalhos efetuados, a incluir no Auto de Medição do mês seguinte ao do auto a que se refere a situação com base nos últimos índices de custo publicados e sempre tomando por referência o Cronograma Financeiro. -----
3. Os pagamentos correspondentes à revisão de preços definitivos serão incluídos no auto de pagamento do mês seguinte ao da publicação dos respetivos índices de custo de materiais e de mão-de-obra no Diário da República. -----
4. Os cálculos das revisões de preço apurados pelo Segundo Outorgante estão sujeitos à aprovação pelo Dono da Obra, com base nos autos de medição e no Plano de Pagamentos.
5. Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio a adotar para a determinação dos índices da Fórmula de Revisão de Preços referidos no n.º 1 são

os estabelecidos periodicamente por despacho do Ministro com competência legal para o efeito. -----

6. A aplicação da fórmula de revisão de preços terá sempre como data limite o prazo previsto no Cronograma Financeiro. -----

Cláusula 11.ª

Contratos de seguro

1. Sem que constitua uma limitação das suas obrigações e responsabilidades até ao final do período de garantia, deverá o Segundo Outorgante possuir, com custos por si suportados, os seguintes seguros: -----
 - a) Acidentes de Trabalho cobrindo todo o pessoal empregado na obra, nos termos da legislação em vigor; -----
 - b) Obras e Montagens incluindo Responsabilidade Civil que cubra o objeto da Empreitada e o valor da obra; -----
2. A apólice de seguro de acidentes de trabalho, a apresentar pelo Segundo Outorgante, deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título. -----
3. As disposições contidas nos números anteriores são igualmente exigíveis aos subempreiteiros. -----
4. O seguro de obras e montagens no qual constarão como segurados o Segundo Outorgante, o ML, todos os subempreiteiros e outras entidades envolvidas na Empreitada, deverá cobrir todos os prejuízos e danos emergentes da execução dos trabalhos previstos na Empreitada e excluindo apenas: -----
 - a) Perdas e danos que resultem direta ou indiretamente de atos dolosos do Segurado, seus representantes, empregados ou assalariados; -----

- b) Perdas indiretas ou lucros cessantes de qualquer natureza do Tomador do Seguro, tais como privação de uso e depreciação, assim como as penas ou penalidades de qualquer natureza que sejam por um atraso de entrega ou inobservância dos prazos; -----
- c) Perdas e danos diretos ou indiretos sofridos e/ou causados em consequência de armas nucleares ou radioatividade; -----
- d) Perdas e danos que resultem direta e/ou indiretamente de: -----
- i. Expropriação, nacionalização, apreensão ou requisição; -----
 - ii. Penalizações por atrasos de entrega de trabalhos, anulações de contratos, modificações ou retificações nos mesmos; -----
 - iii. Perdas, danos, despesa ou responsabilidade por atos de guerra (declarada ou não), invasão, guerra civil, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, motins, comoções civis, pilhagem, usurpação do poder militar ou civil, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do Governo “de jure” ou “de facto” ou de qualquer Autoridade Pública. -----
5. O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro indicadas na presente cláusula e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. -----
6. O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente cláusula, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----
7. O ML poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos. -----

8. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
9. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o ML reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportados. -----
10. As franquias contratadas nas apólices acima indicadas são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante. -----
11. A subscrição dos termos e condições das apólices contratadas pelo Segundo Outorgante, não isenta o Segundo Outorgante das suas responsabilidades, nos termos deste Caderno de Encargos, nomeadamente quanto a riscos não cobertos pelos contratos de seguro. ---
12. O Segundo Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra. -----
13. Os seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante. -----
14. Das apólices constará uma declaração da seguradora comprometendo-se a notificar o ML, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre qualquer facto que origine a redução ou cancelamento da apólice, podendo o ML substituir-se ao Tomador do Seguro nas decisões inerentes a este facto. -----

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Caso o Segundo Outorgante não conclua a obra no prazo contratualmente fixado, o ML reserva-se o direito de resolver o contrato, podendo, contudo, enquanto o julgar conveniente para os seus interesses, permitir a continuação dos trabalhos mediante a aplicação da multa de 1/1000 (um por mil) do valor da adjudicação por cada dia de atraso em relação aos prazos fixados no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo. -----
2. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5/1000 (meio por mil) até atingir o valor máximo de 5/1000 (cinco por mil). -----
3. Sem prejuízo de outras situações de violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, o ML poderá ainda aplicar uma sanção pecuniária de 1/1000 (um por mil) do valor do contrato nos seguintes casos: -----
 - a) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
 - b) Se o Segundo Outorgante não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, e saúde no trabalho; -----
 - c) Oposição manifesta do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do ML; -----
 - d) Se, tendo faltado à consignação, o Segundo Outorgante não justificar a sua falta ou se a justificação apresentada não for legitimamente aceite pelo ML; -----
 - e) Se o Segundo Outorgante por facto que lhe seja imputável não iniciar a execução dos trabalhos na data em que começa a correr o prazo de execução da obra; -----
 - f) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo ML por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem

- fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----
- g) Se ocorrerem desvios ao Programa de Trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; -----
- h) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----
4. Nos casos previstos no número anterior a sanção pecuniária de 1/1000 (1 por mil) do valor do Contrato será aplicada por cada dia de atraso ou por cada infração cometida conforme a situação em causa. -----
5. O valor acumulado das sanções aplicadas não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor da adjudicação. -----

Cláusula 13.ª

Resolução

O contrato poderá ser resolvido pelo ML nos termos da Cláusula 47ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Receção provisória

1. Após a conclusão de todos os trabalhos que constituem a empreitada, e da entrega dos elementos referidos nas cláusulas 32.ª e 36ª do Caderno de Encargos, será efetuada a receção provisória se, em vistoria efetuada para esse fim, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do ML e após a realização dos ensaios fixados, se verificar que os trabalhos foram executados de harmonia com todas as condições contratuais, lavrando-se o respetivo auto, em duplicado, sem prejuízo das responsabilidades do Segundo Outorgante. -----

2. O auto a que se refere o número anterior deve conter informação sobre: -----
 - a. O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Segundo Outorgante, identificando, nomeadamente, os defeitos da obra; -----
 - b. O modo como foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; -----
 - c. Quaisquer condições que o dono da obra julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento. -----
3. Se se verificar que as condições contratuais não foram integralmente cumpridas, tal facto constará do auto que se lavrar e o Segundo Outorgante ficará obrigado a proceder, no prazo que no mesmo auto for indicado, às operações necessárias para eliminar todas as deficiências. -----
4. Caso as reparações, substituições ou modificações necessárias venham a exceder os prazos fixados, o Segundo Outorgante ficará sujeito às sanções pecuniárias correspondentes, fixadas na cláusula 42.ª do Caderno de Encargos. -----
5. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, a receção provisória parcial da parte da obra que não seja objeto de deficiência só terá lugar se fundamentadamente requerida pelo Segundo Outorgante e aceite pelo ML. -----
6. O procedimento de receção provisória obedecerá ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP. -----
7. O Auto de Receção Provisória será formalizado por todos os intervenientes. -----

Cláusula 15.ª

Elaboração da Conta

1. No prazo de 2 (dois) meses após a receção provisória, proceder-se-á à elaboração da conta final da empreitada. -----

2. Da conta final devem constar os seguintes elementos: -----
 - a) Uma conta corrente à qual são levados, por verbas globais, os valores de todas as medições e revisões ou acertos decorrentes de reclamações decididas, e as sanções contratuais caso alguma(s) tenha(m) sido aplicada(s); -----
 - b) Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais subsistam reclamações ou reservas do Segundo Outorgante ainda não decididas, com expressa referência ao mapa da alínea anterior, sempre que os mesmos também constem daquele.
3. Os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas. -----
4. A conta final é notificada ao Segundo Outorgante nos termos do artigo 401º do CCP. ----

Cláusula 16.ª

Prazo de Garantia

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia -se o prazo de garantia, durante o qual o Segundo Outorgante está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra. -----
2. O prazo de garantia é de 5 (cinco) anos. -----
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo ML. -----
4. As reparações feitas durante o prazo de garantia obedecerão aos termos do Caderno de Encargos. -----
5. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

6. Durante o prazo de garantia o Segundo Outorgante obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem na obra, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas. -----
7. Verificada a reparação de qualquer parte da obra os respectivos trabalhos serão objeto de um novo Auto de Receção Provisória e o correspondente período de garantia parcial será contado de novo a partir dessa data. -----
8. Se se verificarem avarias que indiquem um defeito geral de qualidade dos materiais ou da execução dos trabalhos, o Segundo Outorgante obriga-se a substituir por sua conta e risco, todas as partes que se acharem em condições idênticas, mesmo que tenham resistido durante o serviço. -----
9. As providências para as reparações, modificações ou substituições a executar durante o prazo de garantia pelas causas apontadas anteriormente, deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação por parte do ML e estarem terminadas no prazo indicado na notificação. -----
10. Se o Segundo Outorgante não respeitar estes prazos, o ML poderá mandar fazer tais reparações, modificações e substituições por conta e risco do Segundo Outorgante, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, caso não o faça, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia ou apelando à entidade garante correspondente. -----
11. O mesmo sucederá em situação de emergência, isto é, quando, no entender do ML, haja risco imediato para as obras, equipamentos ou exploração do ML e o Segundo Outorgante

não possa imediatamente ou pelos meios que disponha, também no entender do ML, obstar a esse risco. -----

12. Os materiais, peças e equipamentos recusados, durante o prazo de garantia e não retirados pelo Segundo Outorgante, serão conservados à sua disposição durante um período de um (um) mês a partir da data de aviso de rejeição; terminado este período passarão a fazer parte do parque de sucata do ML e serão creditados ao Segundo Outorgante pelo preço por que forem vendidos, ficando todas as despesas de transporte das peças recusadas e das de substituição por conta do Segundo Outorgante. -----
13. O período normal de trabalho para a execução dos trabalhos no âmbito da garantia da obra é de segunda-feira a sexta-feira, entre as 02h30 e as 05h30. À execução destes trabalhos são igualmente aplicáveis os condicionalismos enunciados na cláusula 29.ª do Caderno de Encargos e os indicados na memória descritiva constante do Anexo 1 ao Caderno de Encargos. -----

Cláusula 17.ª

Receção Definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, será realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. -----
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto. -----
4. A realização da receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra, cumprindo todas as exigências contratuais previstas; -----
 - b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----
5. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante e o ML declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais. -----
2. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do Caderno de Encargos do presente contrato. -----
3. O ML e Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento. -----
4. O contrato objeto do Caderno de Encargos não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante. -----
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido. -----

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a [REDACTED] (DCE). -----

Cláusula 21.ª

Regime Jurídico e Foro competente

1. A lei aplicável é a portuguesa.

2. Na execução do contrato observar-se-ão as respetivas cláusulas, bem como o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante. -----
3. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro foro. -----

Cláusula 22.ª

Auditoria

1. O Segundo Outorgante autoriza o ML a auditar a presente relação contratual, nomeadamente a verificar se os serviços prestados estão a ser executados com respeito pelas condições contratualmente definidas e em conformidade com a legislação aplicável. -----
2. As auditorias são realizadas em estrito cumprimento do dever de confidencialidade no tratamento dos dados, pessoais ou não, acedidos e com respeito pelo segredo comercial. -----
3. Em caso de auditoria, o Segundo Outorgante obriga-se a colocar à disposição do ML (ou da entidade que este indicar), em tempo útil, toda a documentação e informação que sejam necessárias para demonstrar a conformidade com as obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, não decorrendo daí qualquer custo para o ML. -----

Cláusula 23.ª

Disposições Finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela

(DLO). -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 05 de novembro de 2024. -----

O Primeiro Outorgante,

MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO
CAMPOS

Digitally signed by
MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO CAMPOS
Date: 2024.11.11
09:59:59 Z

SÓNIA
ALEXANDRA
MARTINS PÁSCOA

Digitally signed by
SÓNIA ALEXANDRA
MARTINS PÁSCOA
Date: 2024.11.07
18:38:51 Z

O Segundo Outorgante,

Digitally Signed By:GUSTAVO NUNO BANAZOL CAPELO CARIANO DE VILLAS-BOAS
LEBREIRO
Signing Time:2024/11/06 14:28:41 UTC +0000
Certificate Profile - Qualified Certificate - Individual

Quali Red Digital Certificate
Documents Electronically Signed
The electronic signature replaces the handwritten signature in EU

Digitally Signed By:HENRIQUE MANUEL PEIXE NICOLAU
Signing Time:2024/11/06 11:17:34 UTC +0000
Certificate Profile - Qualified Certificate - Individual

Quali Red Digital Certificate
Documents Electronically Signed
The electronic signature replaces the handwritten signature in EU